GAZETA DO OESTE

Ano IX Nº 2399 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 29 de abril de 2015

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

EDITAL N.º 001/2015– CMDCA-BREJOLÂNDIA – BAHIA

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJOLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 098/2003, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Lei Municipal 264/2015.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 098/2003 alterada pela Lei Municipal 264/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2016**;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020**, torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 098/2003 alterada pela Lei Municipal 264/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejolândia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 098/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, até a data para o teste de conhecimento (prova objetiva);

III – Residir no município a, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, e no caso do sexo masculino, também, com o Serviço Militar;

V – Ter formação completa no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano deste;

VI- Ter domicílio eleitoral no Município de Brejolândia;

VII - Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do Conselho Tutelar;

X – Obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes e não apresentar antecedentes criminais.

ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS SIMULTANEAMENTE, IMPRESSO E ONLINE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL Nº GNG 4321-J60321

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de acordo com o Lei Municipal nº 098/2003, durante o horário previsto no artigo 30 da mesma Lei Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O vencimento básico corresponderá a um salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico previsto no artigo 34, §1º e §2º da Lei Municipal 098/2003, alterada pela Lei Municipal 104/2004;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, deverá afastar-se para assumir o cargo de conselheiro, sendo-lhe vedada a acumulação, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que já foi reconduzido ao cargo no processo seletivo anterior.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, composta de Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário anexo** ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Locais e horários da prova escrita;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado final do pleito, e;
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro Administrativo Municipal Prefeito Aloisio Carneiro da Silva, Sala das Inscrições, situado na Praça Alpiniano José Alves, 11, Centro de Brejolândia, entre os dias 04 DE MAIO DE 2015 E 22 DE MAIO DE 2015, no horário das 8hs às 12 horas e das 14h às 16hs;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, preencher requerimento em formulário próprio e apresentar os seguintes documentos:
a) Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Título de eleitor e comprovante de votação das eleições de 2014 – 1º e 2º turnos (cópia) ou certidão recente do cartório eleitoral (original);
c) Certificado de conclusão do curso no ensino médio (cópia) ou declaração da Unidade de Ensino de matrícula no último ano do curso no ensino médio (original);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

d) Comprovante de residência no município de Brejolândia, através de conta de energia, água ou telefone no nome do candidato, dos pais ou cônjuge, datado do mês anterior ao da data da inscrição, ou através de Declaração de Imposto Territorial Rural – ITR/INCRA - (cópia), Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejolândia (original);

e) Declaração do candidato de próprio punho, que reside no município de Brejolândia há pelo menos dois anos, conforme modelo anexo II ao presente edital (original);

f) Certidões negativas de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pela Comarca de Brejolândia/Serra Dourada ou da Comarca em que tenha residido nos últimos cinco anos (original);

g) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os de sexo masculino (cópia);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, por escrito, no endereço informado no ato da inscrição, que poderá supri-la até 48 (quarenta e oito) horas após o ciente;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.7. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, **sendo permitida a inscrição por procuração**, com firma reconhecida, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador (CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO) e dos documentos exigidos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

8.8. É facultado ao candidato informar no ato de inscrição o seu e-mail (endereço eletrônico) na internet, bem como um número de telefone celular, para comunicações oficiais sobre a seleção pública.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas e eventuais correções conforme item 8.4, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município, no Mural do Prédio da Prefeitura de Brejolândia, na Agência dos Correios de Brejolândia, devendo está conter o nome do candidato e o número de sua Identidade;

9.2. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por Edital, devidamente publicado e afixado no Mural da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, da impugnação à sua candidatura, para que no prazo de 03 (três) dias apresente defesa escrita;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova Escrita;

9.5. Esgotada a fase de seleção, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA PROVA DE AFERIÇÃO

10.1. A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 30 (trinta) questões objetivas, valendo 1,0 (um) ponto cada uma, num total de 30 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos;

10.2. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **28 de junho de 2015**, no prédio da Escola Municipal Pompílio Teixeira Filho, localizado na Praça Maria Arlinda, s/n, centro, na cidade de Brejolândia, **com início às 9:00hs e término às 12:30hs**.

10.4. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica **azul** transparente e documento de identidade original com foto.

10.5. O candidato que não comparecer à prova de aferição de conhecimentos será automaticamente excluído do processo eleitoral;

10.6. A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Brejolândia e na imprensa local;

10.7. Os candidatos na prova de aferição de conhecimentos que obtiveram nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, automaticamente terão suas candidaturas registradas.

10.8. O **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** constando **a data, horário, local e sala** em que deverão se apresentar para a prova escrita objetiva será disponibilizado previamente aos candidatos e afixado no quadro próprio de Editais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Brejolândia.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

10.9. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

10.10. Atribuir-se-á nota zero à questão:

a) com mais de uma opção assinalada;

b) sem opção assinalada;

c) com rasura ou ressalva;

d) assinalada a lápis;

e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

10.11. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

10.12. Será considera nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral, bem como de seus representantes e/ou fiscais de sala.

10.13. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

10.14. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

10.15. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.6 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, sindicatos, igrejas etc.) que tenham interesse em

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos eventuais debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos seguintes veículos de comunicação: jornal, rádio, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brejolândia realizar-se-á no **dia 04 de outubro de 2015**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

Resolução nº 152/2012, do CONANDA, no prédio da Escola Municipal Pompílio Teixeira Filho, localizado na Praça Maria Arlinda, em Brejolândia;

12.2. A votação deverá ocorrer em cédula de papel, em modelo previamente aprovado pela comissão especial eleitoral e dado a sua publicidade, adotando os modelos utilizados pela Justiça Eleitoral para as eleições municipais.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes/apelidos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS SIMULTANEAMENTE, IMPRESSO E ONLINE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL Nº GNG 4321-J60321

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.12. Poderão votar os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Brejolândia, fazendo prova, na hora de votação, por meio do Título de Eleitor e Cédula de Identidade com foto.

12.13. Em nenhuma hipótese poderá votar o eleitor que deixar de apresentar o Título de Eleitor e um documento com foto (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional de Classe, Reservista).

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da

ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS SIMULTANEAMENTE, IMPRESSO E ONLINE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL Nº GNG 4321-J60321

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, sempre observado os procedimentos utilizados pela Justiça Eleitoral constantes no código eleitoral e legislação eleitoral vigente.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, **no dia 10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e no Art. 19 da Lei 098/2003 alterada pela Lei Municipal nº 264/2015;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejolândia, bem como no Diário Oficial do Município, bem como

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Correios e Escolas da Rede Pública;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 098/2003 e suas alterações posteriores;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8. Os casos ou situações que ocorrem durante todo o processo e que foram omitidos nesse edital serão resolvidos pelo CMDCA, com orientação do Ministério Público.

Publique-se.

Brejolândia, 28 de abril de 2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA de Brejolândia

1 - Publicação do Edital: **27/04/2015;**

2 - Inscrições no Centro Administrativo Prefeito Aloisio Carneiro da Silva – Sala das Inscrições - Praça Alpiniano José Alves, 11, Brejolândia – BA: **do dia 04/05/2015 até 22/05/2015, no horário das 8hs às 12 horas e das 14h às 16hs;**

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: **de 25/05/2015 a 29/05/2015;**

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **01/06/2015**;

5 - Prazo para impugnação de candidatura: **de 03/06/2015 a 04/06/2015;**

6 – Intimação por Edital dos candidatos que foram impugnados para apresentarem defesa escrita no prazo de 3 (três) dias: **05/06/2015;**

7 - Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral: de **11/06/2015 a 12/06/2015**;

8 - Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **15/06/2015**;

9 - Realização da Prova de aferição de conhecimentos: **28/06/2015**;

10 - Divulgação dos candidatos aprovados na Prova de aferição de conhecimentos: **10/07/2015**;

ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS SIMULTANEAMENTE, IMPRESSO E ONLINE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL Nº GNG 4321-J60321

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Brejolândia – Bahia
Lei Municipal nº 098/2003 – Alterada pela Lei Municipal 264/2015

11 - Período de Campanha Eleitoral: **20/07/2015 a 30/09/2015**;

12 - Dia da votação: **04/10/2015**;

13 - Divulgação do resultado da votação**: 05/10/2015;**

14 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2016**.

ANEXO II

DECLARAÇAO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador do RG nº _____, declaro, sob as penas da lei, que resido no Município de Brejolândia há pelo menos dois anos, sendo minha residência no seguinte endereço_____.

Brejolândia, _____, _____, de 2015.

Assinatura do candidato (igual ao documento de identidade).

ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS SIMULTANEAMENTE, IMPRESSO E ONLINE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL N° GNG 4321-J60321